CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2023

Plano de Integridade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

75 ANOS DE CRIAÇÃO DO CRCES

2023

Plano de Integridade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente
Carla Cristina Tasso

Diretor Executivo
Jorge Tadeu Laranja

Equipe Técnica Responsável
Jorge Tadeu Laranja
Eduardo Darós Fonseca
Helton Henrique de Carvalho
Grazielly Inácio Tartáglia
Leandra Machado
Leonardo Gonoring Simon
Rodrigo dos Santos Sanz
Vanessa Covre Rangel Marques

Diagramação
Julio Cesar Méca Castro

75 ANOS DE CRIAÇÃO DO CRCES

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Sumário

Palavra da Presidente....4
Introdução....5
Estrutura de Governança....6
Fundamentos do Programa de Integridade....7
•Missão do Sistema CFC/CRCs....7
•Visão do Sistema CFC/CRCs....7
•Valores do Sistema CFC/CRCs....7
Comprometimento e Apoio da Alta Administração....9
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade....9
Plenário....10
Conselho Diretor....11
Vice-Presidências....11
•Organograma do CRCES....11
•Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance....12
•Comissões de Conduta....14
•Ouvidoria....14
•Portal da Transparência e e-SIC....15
•Controle Interno....16
•Auditoria Interna....17
•Agentes de Integridade....17
Comitê de Gestão de Riscos....17
Canais de Comunicação....18
Estratégias de Monitoramento Contínuo....19
Capacitação....20
Canais de Comunicação Organograma....21
•Comunicação interna sobre integridade....21
•Canais de Atendimento ao Usuário....21
•Portal do CRCES....22
•Principais Contatos Institucionais....22
Gerenciamento dos Riscos à Integridade....22
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD)....23
•Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD....23
Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)....24
•Escopo do CRCES....24
•Política de Qualidade....24
Considerações Finais....24
Apêndice I - Categorias de Riscos à Integridade....25
Apêndice II - Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade....27

Palavra da Presidente

Conectar Pessoas. Aprimorar os serviços com ofertas tecnológicas internas e externas, assim como fortalecer a profissão. São alguns dos desafios da atual gestão que trabalha com este propósito. De se aproximar do profissional e, ao mesmo tempo, ressaltar a função do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), por meio de ações, visando demonstrar a importância de atuar com ética, responsabilidade social, civil e qualidade.

Assim, podemos afirmar que, dentre nossas finalidades, registrar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, zelando pela ética e qualidade na prestação dos serviços em todo o estado do Espírito Santo são atividades do CRCES constantemente intensas. São amplas as nossas frentes de atuação e, felizmente, temos conseguido cumprir o que é nosso por prerrogativa.
Como linha de frente temos tido um diálogo direto com a base dos profissionais e as delegacias e suas jurisdições, atuando na prestação de serviço público com ações sociais e orientativas. O CRCES com a missão de inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, tem investido no cumprimento ao Programa de Educação Profissional Continuada, em 2022 ofertou 108 atividades (presenciais e a distância) com 7.296 participações e 26.996 visualizações no Youtube.

Nossa visão é que o CRCES seja reconhecido como partícipe no desenvolvimento sustentável do país e no pleno exercício da profissão contábil, no interesse público. Seguimos por esse caminho, nunca perdendo de vista valores inegociáveis como; ética, excelência, confiabilidade e transparência.

No último ano temos investido na tecnologia na sede do Regional. O ambiente digital hoje domina cada vez mais processos e atividades profissionais, e a área contábil é uma das principais neste impacto global. Entendemos que como entidade pública que contribui para o crescimento da categoria profissional, do corpo funcional e da sociedade, é também zelar para que o ambiente digital seja ofertado a toda a categoria. Deste modo, o CRCES disponibiliza o atendimento 4.0 completamente digital. Gerando, assim, um ambiente de confiabilidade, garantia legal e desburocratizado.

Novas parcerias e convênios foram firmados neste exercício visando assegurar o reconhecimento do Conselho como entidade que contribui para o pleno exercício da profissão contábil. Entre as entidades parceiras, destacamos: A Associação dos Contabilistas de Vitória; Associação dos Profissionais de Colatina; Associação dos Contabilistas do Sul do Estado do Espírito Santo; Caixa Econômica Federal; Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina; Instituto Estudo de Protesto de Títulos do Brasil; Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo; Serviço Social do Comércio; Administração Regional no Estado do Espírito Santo – SESC e outras.

Assim, reitero minhas perspectivas e desafios para o ano de 2024, mesmo com a finalização deste mandato, tenho a certeza que continuarei trabalhando em prol de cada objetivo a ser alcançado para a nossa categoria.
Obrigado pela leitura!

Carla Cristina Tasso
Presidente

Introdução

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.° 9.295, alterado pela Lei n.° 12.249/2010, o CRCES possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.° 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Nos termos da legislação em vigor, possui a finalidade de registrar os profissionais e organizações contábeis, fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover a educação continuada através de palestras, cursos e eventos.

Assim, tendo por compromisso essas finalidades, com a missão de "inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público" e a visão de "ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público", o CRCES apresentou seu primeiro Plano de Integridade em 2020.

É importante mencionar que a elaboração do Plano teve por base Decreto n.° 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública e a Portaria n.° 1.089/2018 da CGU, com as alterações introduzidas pela Portaria n.° 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. O documento foi criado mediante aprovação da Resolução CRCES n.° 389/2019, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Seguindo os normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, sua estrutura contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade, bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CRCES deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.

Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203/2017 elenca a integridade como princípio da Governança Pública (Art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo. É responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados.

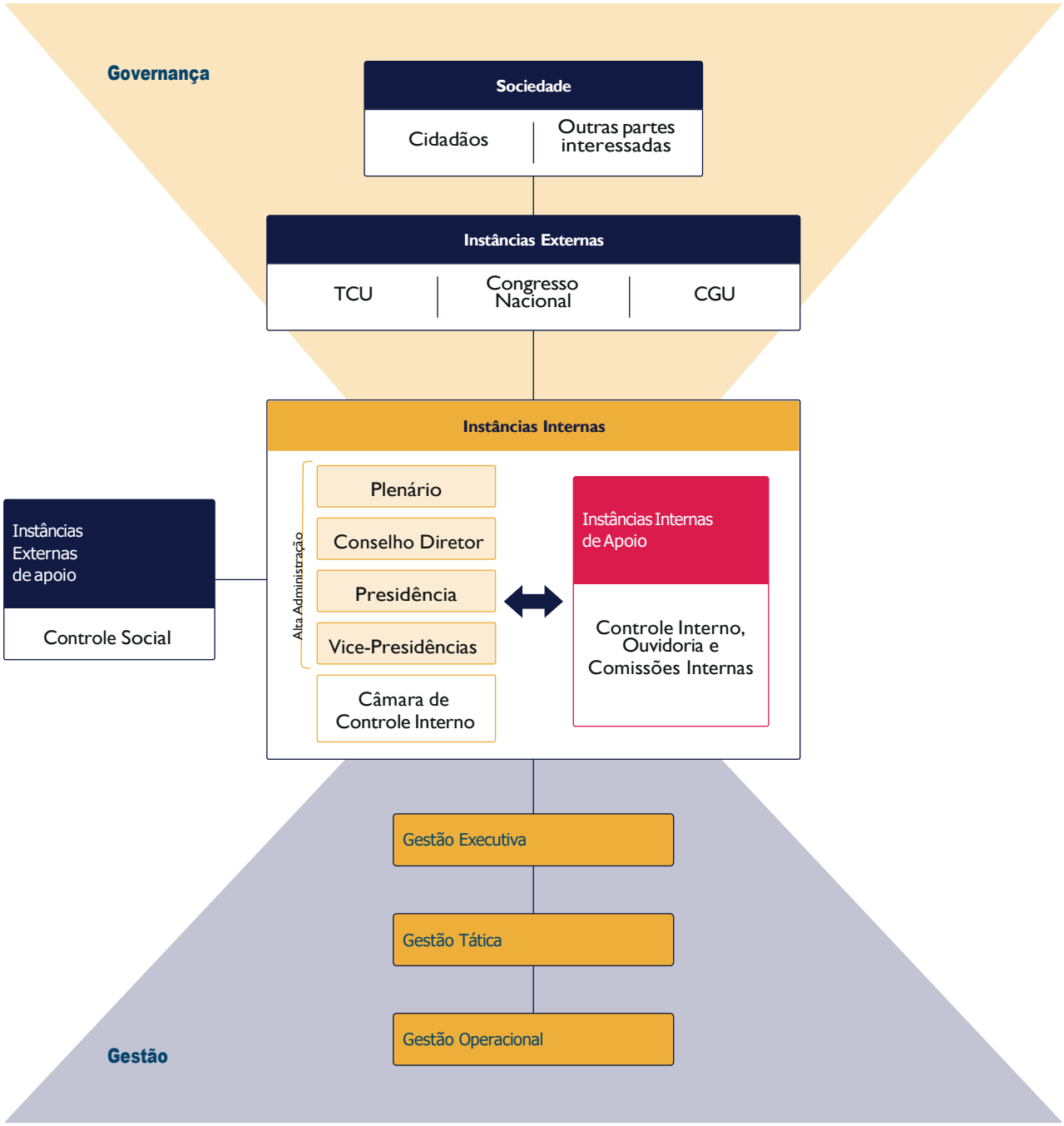

Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2021)

Integram a estrutura de Governança do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo:

I. Instâncias Externas:
   - Tribunal de Contas da União;
   - Congresso Nacional;
   - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

II. Instâncias Internas:
   - Alta Administração;
   - Câmara de Controle Interno.

III. Instâncias Internas de Apoio à Governança:
   - Controle Interno;
   - Ouvidoria;
   - Comissões internas.

A Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance* tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Em 21 de janeiro de 2019, o CRCES criou o seu primeiro Comitê de Integridade, instituído por meio da Portaria CRCES n.º 08/2019, com o objetivo de ser uma unidade responsável pela implementação no CRCES do programa de integridade; de analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema; e de promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CRCES fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCES, aprovado pela Resolução CRCES n.º 402, de 22 de outubro de 2019, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018:

Missão do Sistema CFC/CRCs

- Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs

- Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs

- Ética;
- Excelência;
- Confiabilidade; e
- Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as regras da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CRCES, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCES, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e

deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ou lesão ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção ou violação aos princípios da administração pública.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CRCES são:

- Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG n.º 04/2014.
- Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCES.
- Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC e dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.
- Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
- Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
- Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PDCP): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, e Comissão de Governança.
- Regulamento de Pessoal: instrumento básico e fundamental para adoção e execução de uma política de Recursos Humanos, proporciona maior efetividade para a utilização integral do contingente humano, observada a valorização do trabalho e existência digna, nos moldes dos preceitos constantes da Constituição Federal de 1988.
- Certificação ISO 9001: permite a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e dos processos do CRCES; aumenta a capacidade de suas operações no atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, uma vez que demonstra um compromisso real com a qualidade dos produtos e serviços; e promove a padronização dos procedimentos e formulários.
- Manual do Sistema de Gestão Integrado: contém requisitos da gestão integrada do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e da norma ISO 9001:2015.
- Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCES.
- Portal da Transparência: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e a sociedade brasileira.
- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CRCES.
- Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.
- Plano de Contratações Anual: consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.
- Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CRCES.
- Plano de Logística Sustentável: ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.

Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabildiade do Espírito Santo, é responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados. O Quadro I relaciona as principais ações realizadas pela alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CRCES.

Quadro I – Ações de comprometimento da Alta Direção

Ações	Responsável	Realizado em
Aprovação da edição 2023 do Plano de Integridade do CRCES	Presidente do CRCES, Conselho Diretor e Plenário do CRCES	Março/2023
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCES	Diretoria Executiva	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCES	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comissão de Integridade	Contínuo

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

> São diretrizes da governança pública:
> [...]
> X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
> (Art. 4° do Decreto n.° 9.203/2017)

O eixo de atuação "Unidade Responsável e Instâncias de Integridade" relaciona as instâncias de integridade do CRCES e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades de fortalecimento para o desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias, mas ainda inexistentes, à manutenção do Programa de Integridade do CRCES.

Alta Administração

Alta Administração é o corpo de dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sendo responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, por monitorar a conformidade e o desempenho dessas e por atuar nos casos de desvios identificados. A Alta Administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, áreas que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Plenário

É constituído de todos os conselheiros do CRCES. É o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCES. Ao Plenário do CRCES, compete:

instituir comissões;

- deliberar sobre intervenções em Delegacias;
- elaborar, aprovar e alterar este Regimento;
- julgar os recursos e decisões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e da Câmara de Registro;
- deliberar sobre os processos apreciados pela Câmara de Controle Interno, pela Câmara de Administração e Finanças e pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- eleger o Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores-adjuntos, quando for o caso;
- aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CRCES e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;
- apreciar e autorizar a participação do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade;
- apreciar e aprovar a realização de convênios, acordos e contratos propostos pelo Presidente do CRCES no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;
- examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;
- autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do Conselho de Contabilidade do Espírito Santo, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;
- conceder licença ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais membros, e aplicar-lhes penalidade;
- cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente;
- apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CRCES;
- adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos;
- cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;
- exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento e, também, à disciplina e à fiscalização do exercício profissional;
- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;
- autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis do Conselho de Contabilidade do Espírito Santo, observadas as normas editadas pelo CFC;
- aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;
- revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado pela Presidência ou autoridade que a represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contabilista ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável;
- aprovar o seu quadro de pessoal;
- elaborar, aprovar e modificar os regulamentos de licitações e contratos;
- incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos contabilistas;
- delegar competência ao Presidente;

- aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por Presidente ou Conselheiro, precedido de sindicância e inquérito administrativo, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa.

- aprovar os balancetes mensais e as demonstrações contábeis do exercício e a prestação de contas, após parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade.

Conselho Diretor

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CRCES. É composto do presidente e dos vice-presidentes do CRCES.

Ao Conselho Diretor compete:

a) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCES, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;

b) propor ao Plenário, por meio da Presidência:

- a criação e a extinção de Delegacia do CRCES;
- a intervenção em Delegacias do CRCES;
- aplicação de penalidade a Delegados do CRCES.

Vice-Presidências

Às Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; de Registro; e de Política Institucional, que são órgãos executivos, compete:

- elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;
- coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;
- planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CRCES;
- dar conhecimento ao Plenário do CRCES dos principais projetos desenvolvidos pela área;
- gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;
- assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;
- coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas vinculadas à área; e
- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do Sistema CFC/CRCs.

Organograma do CRCES

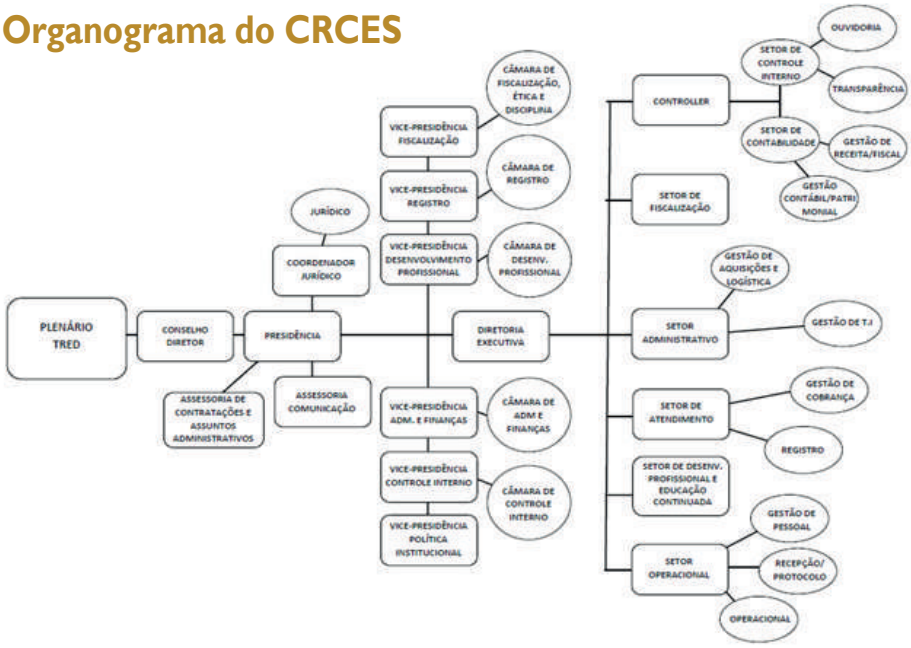

Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance*

O CFC instituiu a Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance*, que tem como competências:

I. auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC n.° 1.549/2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação Anticorrupção (Lei n.° 12.846/2013 e Decreto n.° 8.420/2015 e suas alterações);

II. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no crces, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III. promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança, *compliance* e integridade;

IV. assessorar a Alta Administração do CRCES nos assuntos relacionados ao programa de integridade, governança e *compliance*;

V. articular-se com as demais unidades organizacionais do CRCES para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;

VI. coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade, governança e *compliance*;

VII. promover a orientação e o treinamento, no âmbito do CRCES, inclusive a Alta Administração, em assuntos relativos ao programa de integridade, governança e *compliance*;

VIII. elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

IX. direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

X. monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento de ações de governança, *compliance* e integridade, com a finalidade de identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;

XI. promover ações que garantam o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;
XII. orientar a Alta Administração e unidades organizacionais do CRCES ao estabelecimento formal de funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
XIII. aperfeiçoar os processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
XIV. atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
XV. promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação;

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;
- garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;
- definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

Comissões de Conduta

O Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC n.° 1.523/2017, apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, nas relações entre si.

A Comissão de Conduta do CRCES, instituída por portaria, possue natureza investigativa e consultiva e têm como atribuições apurar as denúncias de infração cometida por funcionários e colaboradores do CRCES, nos termos da Resolução CFC n.° 1.523/2017, busca dirimir dúvidas e esclarecer comportamentos com indícios de desvios de conduta.

Compete à comissão de conduta:

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCES;

II – aplicar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n° 1.523/2017;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

IV – apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta e, se for o caso, instaurar o devido processo;

V – convocar colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

VI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

VII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – propor ao presidente do CRCES firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética;

X – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta e ao Regimento;

XIII – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e capacitação sobre as normas de conduta.

A Resolução CRCES n.° 425/2021 aprova o Regimento Geral das Comissões de Acompanhamento e Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo. O Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos das Comissões.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CRCES para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos

diversos serviços prestados. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCES. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.° 13.460, de 26 de junho de 2017, nos termos do inciso I do § 3° do Art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.° 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Compete à Ouvidoria:

- promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios esta- belecidos na Resolução;
- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;
- receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho de Contabilidade e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho de Contabilidade;
- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho de Contabilidade, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;
- processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o Art. 6° da Resolução CFC n.° 1.439, de 19 de abril de 2013; e
- receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar a política de acesso e segurança da informação, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.° 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira.

É dever do CRCES promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Prestação de Contas, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Prestação de Contas deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos

- Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CFC é o canal de comunicação entre o cidadão e o CRCES para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação. O sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação. Além disso, é possível, por meio do sistema, fazer o pedido; acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado; receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos; apresentar reclamações; e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

São atribuições do e-SIC:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

Controle Interno

O Setor de Controle Interno do CRCES, vinculada à Câmara de Controle Interno, que é órgão deliberativo específico do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, tem por finalidade auxiliar no planejamento, no controle e na avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Considerando as competências da Vice-Presidência de Controle Interno previstas no Regimento Interno do CRCES, cabe ao Setor de Controle Interno executar as seguintes atividades:

- Realizar a análise e assegurar o cumprimento das metas e indicadores previstos no plano de trabalho e a execução dos projetos, bem como do orçamento anual;
- Assessorar quanto a aquisições e contratações de serviços;
- Analisar a eficiência, eficácia, adequação e grau de qualidade dos controles financeiros dos departamentos e aplicação dos recursos nos projetos organizacionais;
- Elaborar e controlar relatórios de gestão e prestação de contas e outros inerentes;
- Controlar a gestão das receitas, despesas, as movimentações orçamentárias e as transferências voluntárias recebidas;
- Verificar a correta aplicabilidade das Resoluções, Portarias e Deliberações, atuando de maneira preventiva e corretiva para com os procedimentos internos;
- Gerir, controlar e operacionalizar contratos;
- Acompanhar os procedimentos de auditorias externas, garantindo o cumprimento das orientações;
- Participações em reuniões regimentais, de comissões e externas, quando designado;
- Analisar e sugerir revisões em normas, procedimentos e controles;
- Executar outras atividades correlatas em sua área de atuação, de acordo com a necessidade da instituição;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Acompanhar a averiguação acerca do cumprimento das normas e dos princípios inerentes a Administração Pública;
- Acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- Acompanhar o atendimento e desenvolvimento da Ouvidoria;
- Acompanhar o cumprimento das ações de governança e propor ao Comitê adequações;
- Desenvolver a Gestão de riscos em parceria com as instancias de governança;
- Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Setor de Contabilidade;
- Contribuir na elaboração de estudos, planos e projetos de interesse da Instituição;
- Colaborar na avaliação e no acompanhamento periódico dos projetos implantados e das atividades desenvolvidas na instituição;
- Colaborar com as demais áreas no desempenho de suas atividades;
- Assegurar padrões satisfatórios de desempenho em sua área de atuação;

- Coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal e propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- Contribuir na elaboração do plano de trabalho do Setor;
- Contribuir na elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Setor, observadas as diretrizes e orientações da direção;
- Propor ao setor competente a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob sua administração;
- Cumprir o estabelecido no Manual de Contabilidade, de Auditoria e outros equivalentes;
- Executar outras atividades correlatas.

Auditoria Interna

Anualmente o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo é auditado pelo CFC, sendo os resultados analisados pela Câmara de Controle Interno do Regional, conforme a Resolução CFC n.º 1.612/2021.

Além disso, no âmbito do CRCES, trimestralmente é realizada auditoria interna dos relatórios contábeis e dos riscos.

Agentes de Integridade

Os agentes de integridade são empregados designados pela presidencia do CRCES para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, decisões e apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CRCES.

Comitê de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos do CRCES, instituída por meio da Resolução CRCES n.º 401, de 22 de outubro de 2019, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCES.

A Política de Gestão de Riscos do CRCES observará:

- transparência, ética, eficiência e integridade;
- o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCES;
- a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CRCES e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- o alinhamento ao perfil de risco do CRCES;
- a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CRCES tem por objetivos:

- mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRCES, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

Canais de Comunicação

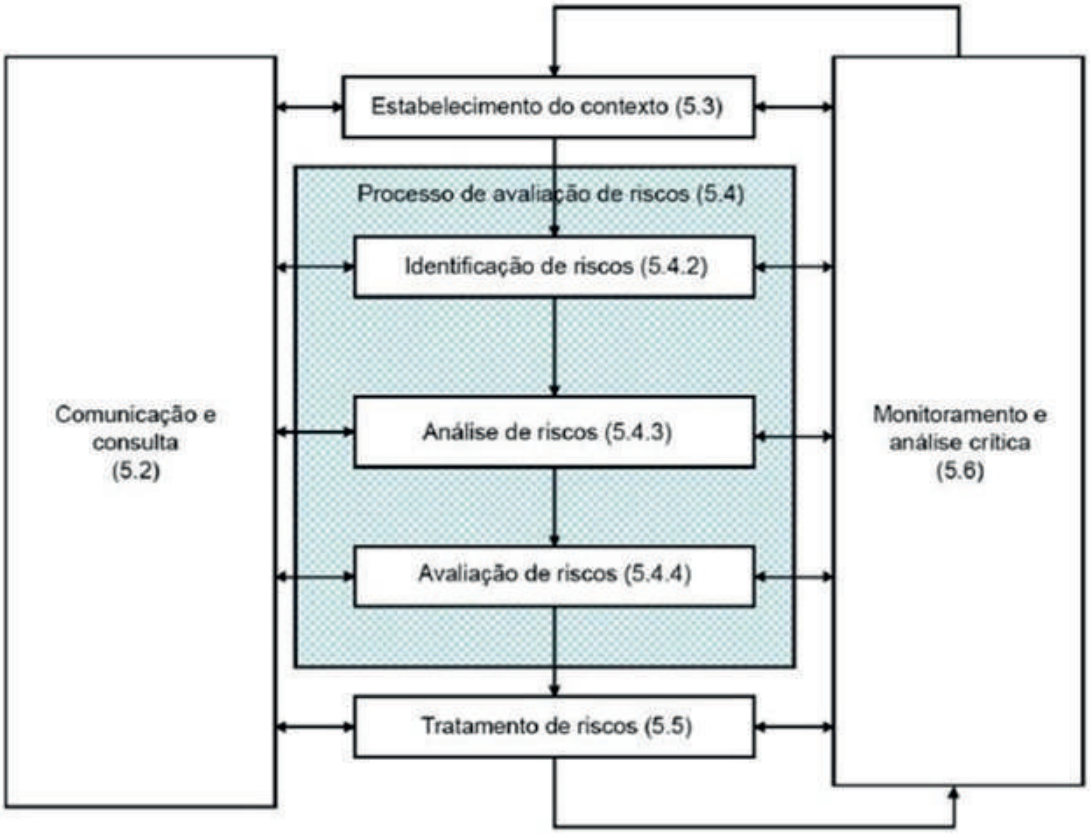

Figura 2 – Processo de Gestão de Riscos da ISO 31000 (ABNT, 2009)

Estratégias de Monitoramento Contínuo

Art. 4° São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

I– direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II– estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRCES:

Quadro 2 – Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CFC

Ações	Responsável	Realizado em
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCES	Diretoria Executiva	Permanente
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCES	Mensal
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CRCES	Comissão de Integridade	Anual
Avaliação anual do Programa de Integridade do CRCES	Comissão de Integridade	Anual

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos.

A respeito dos monitoramentos já realizados, convém ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu parâmetros relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, tendo por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade às informações, atrelados a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF, identidade ou número de telefone, além de estabelecer os parâmetros de como os dados poderão ser coletados, processados, armazenados, destruídos ou descartados. Eventual descumprimento à LGPD pode afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da entidade.

Sobre o tema, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo elaborou uma Política de Privacidade que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para proteção dos dados pessoais, nos sistemas e site do CRCES. Salienta-se, também, a política de Segurança de Informação, que determina os critérios e os procedimentos para a utilização de recursos computacionais, visando a segurança das informações, tratamento, proteção, guarda/ backup, publicação e utilização em ambiente web. O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo enfatiza a importância do tema, realizando campanhas educativas e de conscientização, com a elaboração de planos de comunicação sobre segurança e de governança de dados, além da adoção de medidas de proteção de dados pessoais.

Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade foram consolidadas a partir de medidas, em andamento ou futuras, apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, no Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PCDP). O objetivo dessas ações é oferecer orientações e treinamentos para capacitar, valorizar, desenvolver e sensibilizar os conselheiros, empregados e colaboradores do CRCES sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CRCES.

O Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) é realizado com frequência anual pelo Setor de Gestão de Pessoas, juntamente com os gestores de cada unidade organizacional do CRCES, após o resultado da avaliação de desempenho e implementado de acordo com o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PCDP).

No LNT, são descritos o nome do funcionário a ser capacitado, o cargo, título e descrição do treinamento, justificativa sucinta da necessidade da capacitação e objetivos do treinamento.

No Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PCDP), são definidas ações de capacitação, visando à qualificação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento dos gestores do Conselho Regional de Contabildiade do Espírito Santo (CRCES), incluindo o Conselho Diretor, conselheiros, coordenadores, funcionários e Comissão de Governança.

O Quadro 3 consolida os principais planos, cursos ou treinamentos, que influenciam a Integridade do CRCES:

Quadro 3 – Planos, cursos e treinamentos a serem realizados atinentes à Integridade

Descrição	Tipo de ação	Público alvo	Programação
Saúde física e emocional do Trabalhador	Realizar no mínimo 04 (quatro) palestras com temas relacionados à saúde ocupacional.	Todos os funcionários	1° semestre
Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos	Realizar 01 (um) treinamento interno a todos os funcionários.	Todos os funcionários	2° semestre
Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos	Proporcionar cursos para as áreas técnicas: licitação, controle interno, contabilidade, tecnologia da informação e fiscalização.	Funcionários das áreas técnicas	2° semestre
Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos	Realizar treinamento de desenvolvimento de liderança a todos os coordenadores de setores.	Todos os coordenadores de setor.	1° semestre
Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos	Oferecer capacitação em tecnologia.	Todos os funcionários	2° semestre
Comunicação	Realizar treinamento de comunicação para os funcionários.	Todos os funcionários	2° semestre
Seminário de Governança e Indicadores Estratégicos	Oferecer capacitação aos conselheiros, delegados, coordenadores de comissão e funcionários.	Todos os conselheiros, delegados, coordenadores de comissão e funcionários.	1° semestre

Canais de Comunicação

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CRCES tem como compromissos:

- trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;
- receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CRCES, de forma a garantir soluções no menor prazo possível;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRCES;
- prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- realizar atendimento ao usuário por equipe especializada;
- atender ao demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada;
- agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- restringir o acesso a dados pessoais sensíveis;
- em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.° 10.048/2000 e Lei n.° 10.741/2003);
- manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CRCES;
- realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando, continuamente, excelência nos serviços de atendimento;
- fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- facilitar e agilizar o acesso aos serviços, colocando à disposição do usuário sistemas on-line na rede mundial de computadores;
- promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público;
- manter na rede mundial de computadores meios de acesso à informação para pessoas com deficiência;
- garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.

Comunicação interna sobre integridade

No CRCES a comunicação interna é realizada por meio de Cards, com ilustrações e textos voltados às práticas de Governança, Interidade e Riscos.

Canais de Atendimento ao Usuário

Endereço
Rua Amélia da Cunha Ornelas, n° 30, Bento Ferreira. CEP: 29050-620, Vitória (ES), Brasil.

Horário de funcionamento
08h às 16h, de segunda a sexta-feira.
Atendimento presencial segundas, quartas e sextas das 13 às 16h, devendo o mesmo ser por agendamento

Portal do CRCES

Apresenta a estrutura, planejamento estratégico, principais serviços, legislação da profissão contábil e dados estatísticos do Sistema CRCES e, entre outras informações, traz uma agência de notícias das ações e das atividades realizadas pelo CRCES: http://www.crc-es.org.br.

Principais Contatos Institucionais

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

Quadro 4 – Principais contatos institucionais

Área	E-mail / Endereço
Fale Conosco	crces@crc-es.org.br
Ouvidoria	https://crc-es.org.br/ouvidoria
e-SIC	http://www1.cfc.org.br/sisweb/esic/site/index.html
Presidência	presidencia@crc-es.org.br
Diretoria Executiva	diretoria@crc-es.org.br
Vice-Presidência de Registro	registro@crc-es.org.br
Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina	fiscalizacao@crc-es.org.br
Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional	desenprofissional@crc-es.org.br
Vice-Presidência de Controle Interno	controleinterno01@crc-es.org.br
Vice-Presidência Administrativa	administrativo@crc-es.org.br
Vice-Presidência de Política Institucional	crces@crc-es.org.br
Encarregado pelo tratamento de dados pessoais/Data Protection Officer (DPO)	privacidade@crc-es.org.br

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

> São diretrizes da governança pública:
> [...]
> VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
> (Art. 4° do Decreto n.° 9.203/2017)

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CRCES e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CRCES. No CRCES, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

O Apêndice I mostra as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CRCES. O Apêndice II apresenta as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei n.° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

O CRCES tem compromisso com a segurança das informações e a responsabilidade em adotar o conjunto de regras e boas práticas de governança para promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação.

Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD

- Comitê de Segurança da Informação (CSI) – Criado pela Portaria CRCES n.° 059/2022.
- Membros do Comitê de Segurança da Informação (CSI) – Nomeados pela Portaria CRCES n.° 060, de 17 de maio de 2022.
- Política de Privacidade – Aprovada por meio da Deliberação n.° 128, de 15 de dezembro de 2022.
- Política de Cookies – Aprovada por meio da Deliberação n.° 129, de 15 de dezembro de 2022.
- Política de Privacidade de Eventos – Aprovada por meio da Deliberação n.° 130, de 15 de dezembro de 2022.
- Política de Controle de Acesso Lógico – Aprovada por meio da Resolução n.° 449, de 15 de dezembro de 2022.
- Política de Segurança de Informação e Privacidade – Aprovada por meio da Resolução n.° 450, de 15 de dezembro de 2022.
- Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação – Aprovada por meio da Resolução n.° 451, de 15 de dezembro de 2022.
- Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais – Aprovada por meio da Resolução n.° 452, de 15 de dezembro de 2022.
- Política de Armazenamento de Dados, documentos e Arquivos – Aprovada por meio da Resolução n.° 453, de 15 de dezembro de 2022.
- Termo de Uso do Site do CRCES – Aprovado por meio da Portaria CRCES n.° 136, de 15 de dezembro de 2022.
- Termo de Consentimento de Uso de Dados – Colaboradores, Conselheiros, Terceirizados e Delegados – Aprovado por meio da Portaria CRCES n.° 137, de 15 de dezembro de 2022.
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com Pessoas Jurídicas e com Sistema CFC-CRCs – Aprovado por meio da Portaria CRCES n.° 138, de 15 de dezembro de 2022.
- Termo de Termos de Sigilo e Confidencialidade para Colaboradores, Conselheiros, Terceirizados e Delegados – Aprovado por meio da Portaria CRCES n.° 139, de 15 de dezembro de 2022.
- Termo de Uso de Imagem e Voz – Aprovado por meio da Portaria CRCES n.° 140, de 15 de dezembro de 2022.
- Termo de Utilização de Senha – Aprovado por meio da Portaria CRCES n.° 141, de 15 de dezembro de 2022.

Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)

O Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo é um modelo integrado de gestão, com foco na gestão de riscos, desempenho e qualidade. Ele foi desenvolvido em conformidade com os requisitos da norma internacional ISO 9001:2015.

Escopo do CRCES

"Prestação de serviço de registro, fiscalização e educação continuada para os profissionais de contabilidade do estado do Espírito Santo".

Política de Qualidade

O CRCES Conselho regional de contabilidade do Espírito Santo estabelece em seu Sistema de Gestão da Qualidade meios adequados à melhoria contínua e a garantia do cumprimento da legislação vigente.

Nossa busca pela satisfação dos usuários se baseia nos seguintes princípios: Transparência, agilidade, competitividade, eficiência, abrangência de atuação e satisfação dos nosso clientes

A Alta Direção assegura que a Política da Qualidade:

a) É coerente com os seus objetivos, seu contexto e estratégias de negócio;
b) Inclui um comprometimento com o atendimento aos requisitos e com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade;
c) Proporciona uma estrutura para estabelecimento e análise critica dos objetivos da qualidade;
d)É comunicada e entendida por toda a organização,
e) É analisada criticamente para manutenção de sua adequação.
f) É documentada e está disponível para consultas as partes interessadas (colaboradores, provedores, clientes, parceiros e sociedade).

Considerações Finais

O Conselho Regional de Contabililidade do Espírito Santo tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer a sua trajetória em busca da integridade, tendo como foco regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o âmbito do gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse andamento, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura *compliance*, priorizando o cumprimento das leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de possíveis riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é de que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que serão implementadas, o CRCES assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade, e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e do aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e *accountability*.

De maneira eminente, o Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda a classe contábil, disseminando-se como um bom exemplo a ser seguido.

Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 5 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CRCES.

Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CFC

Subcategoria	Descrição
Conduta profissional inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta gestão, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender a interesse próprio ou de terceiros.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CRCES.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203/2010.

Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.° 12.813/2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.
	Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CRCES ou nos órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.
	Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.
	Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.
	Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
Fraudar *Due Diligence*	Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.

Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos utilizadas para o gerenciamento de riscos à integridade e as ações envolvidas em cada etapa.

Quadro 6 – Etapas da operacionalização de gestão de riscos para o gerenciamento de riscos à integridade

Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CRCES e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CRCES com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Após a constatação das situações anteriores, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos.
Análise de riscos	Compreender a natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências.
Avaliação de riscos	Estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos.
Priorização de riscos	Definir quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar a situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira. CEP: 29050-620, Vitória (ES), Brasil.